



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2991 DE 18 DE maio DE 2009.**  
Projeto de Lei nº 022/2009, de autoria do Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA- PV

Dispõe sobre a realização de feiras de artesanato em eventos oficiais do Município de Barra do Garças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Poderão ser realizadas feiras de artesanato nos eventos oficiais do Município de Barra do Garças.

§ 1º - As feiras de artesanato serão organizadas pela associação de artesão do Município de Barra do Garças.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá oficiar as associações de artesãos do Município de Barra do Garças a respeito dos eventos oficiais com antecedência de, no mínimo, 45 dias antes de sua realização.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de maio de 2009.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 18.05.09 MBP*